



DECRETO Nº 13.131, DE 01 DE Julho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de domínio ou posse de **UMBELINA DE MOURA PACHECO**, situada na localidade **Baixio**, município de **São José do Piauí**, Estado do Piauí, para construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, através do Programa PROSAR/PI, e dá outras providências.

**O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse de **UMBELINA DE MOURA PACHECO**, cujos limites assim se descrevem e confronta: trata-se de faixa de terra da área de 328,61 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), medindo 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros) na parte da frente, confrontando com estrada vicinal; 20,45m (vinte metros, e quarenta e cinco centímetros) do lado direito, confrontando com Umbelina de Moura Pacheco; na parte dos fundos medindo 16,81m (dezesseis metros e oitenta e um centímetros), confrontando com Umbelina de Moura Pacheco; e 26,08m (vinte e seis metros e oito centímetros) do lado esquerdo, também confrontando com Umbelina de Moura Pacheco, fechando um perímetro de 75,59m (setenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Picos/PI às fls. 186/187 do Livro n. 3-28, sob o registro de n. 27.654, cuja posse atual é atribuída a **UMBELINA DE MOURA PACHECO**, brasileira, viúva, portadora do RG de n. 834.968-SSP/PI, cadastrada no CPF sob o n. 554.584.833-91, residente na Av. Brasil, S/N, no povoado "Baixio", município de São José do Piauí/PI, que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, 9.243.071,49 norte e 227.515,71 leste; Marco 02, 9.243.061,80 norte e 227.523,22 leste; Marco 03, 9.243.043,88 norte e 227.513,37 leste; e Marco 04, 9.243.051,83 norte e 227.498,57 leste, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar na localidade "Baixio", município de São José do Piauí/PI, através do Programa PROSAR/PI.

**Art. 3º** O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeito de gerenciamento vinculado à Secretaria da Saúde, através do Programa PROSAR/PI.

**Art. 4º** A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

**Art. 5º** A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

**Art. 6º** Fica a assessoria jurídica da Secretaria da Saúde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º** Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.132, DE 01 DE Julho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de domínio ou posse de **LUIZ JOSÉ DE SOUSA**, situada na localidade **Sítiozinho**, município de **Dom Expedito Lopes**, Estado do Piauí, para construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, através do Programa PROSAR/PI, e dá outras providências.

**O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse de **LUIZ JOSÉ DE SOUSA**, cujos limites assim se descrevem e confronta: trata-se de faixa de terra da área de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), com 18,00m (dezoito metros) de frente por 16,00m (dezesseis metros) de fundos, fechando um perímetro de 68,00m (sessenta e oito metros), de propriedade desconhecida e sob a posse de **LUIZ JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG de n. 481.166-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o n. 299.018.633-68, residente no povoado "Sítiozinho", município de Dom Expedito Lopes/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, 9.233.259,85 norte e 199.184,71 leste; Marco 02, 9.233.248,81 norte e 199.167,83 leste; Marco 03, 9.233.264,66 norte e 199.166,90 leste; e Marco 04, 9.233.266,82 norte e 199.184,53 leste, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar na localidade "Sítiozinho", Município de Dom Expedito Lopes/PI, através do Programa PROSAR/PI.

**Art. 3º** O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeito de gerenciamento vinculado à Secretaria da Saúde, através do Programa PROSAR/PI.

**Art. 4º** A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

**Art. 5º** A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

**Art. 6º** Fica a assessoria jurídica da Secretaria da Saúde autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º** Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO